

ACTA N.º 31/08

MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA TRINTA DE JULHO DE DOIS MIL E OITO.-----

-----**Presenças:** O Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto e os Senhores Vereadores, José Fernando de Almeida Coelho, Luís Manuel Garcia Laranjeira, Luís Manuel Jordão Serra, Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado.-----

-----**Faltas:** Não houve.-----

-----**Início da reunião:** Dez (10.00) horas.-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Vice-Presidente José Fernando de Almeida Coelho, em substituição do Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, que chegou mais tarde por actividades profissionais, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Antes da Ordem do Dia**, de acordo com o número um (1) do artigo sétimo (7.º), do Regimento da Câmara Municipal e do artigo octogésimo quinto (85.º), da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, **período esse onde não houve qualquer intervenção.**-----

-----Não havendo mais qualquer assunto a tratar no **Período de Antes da Ordem do Dia**, entrou-se de seguida no **Período da Ordem do Dia.**-----

-----**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 7.465.962,77 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....4.036,16 €

Em Cheques.....

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

| | |
|---|--------------|
| Conta à Ordem n.º 231/830..... | 238.422,74 € |
| Conta à Ordem n.º 12522/330..... | 1.395,72 € |
| Conta à Ordem n.º 11948/730..... | 239.684,94 € |
| Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar | 10.210,72 € |
| Conta à Ordem n.º 14795/230..... | |

DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----

| | |
|---|----------------|
| Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001..... | 93.725,56 € |
| Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004 | 453.928,03 € |
| Banco Popular – Conta n.º 01008900122..... | 14.144,56 € |
| Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP..... | |
| Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708..... | 24.226,31 € |
| Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117..... | 29.605,21 € |
| Banco Espírito Santo – Conta n.º 001338/0004-DP..... | |
| Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público..... | |
| Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530..... | 13.920,18 € |
| Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5..... | 12.068,20 € |
| Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conheci..... | |
| Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização..... | |
| Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP..... | 6.300.000,00 € |
| Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP..... | |
| BPI – 3444730.001.001 Município..... | 8.203,55 € |
| BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças..... | 22.354,89 € |

-----EXPEDIENTE-----

-----A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:-----

-----PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE MOTOCROSS DO CAMPEONATO NACIONAL DE CLASSES MX2 125 cc/250cc E MX1 250cc/450cc DA CIDADE DE PONTE DE SOR E CAMPEONATO NACIONAL DE INICIADOS 85cc / RADICAL CLUB DE PONTE DE SOR.-----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de Março de dois mil e oito, e relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever na

íntegra: tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Informar o Radical Clube de Ponte de Sor que, a Câmara Municipal está disponível para ajudar a realização do evento, na medida das suas disponibilidades financeiras, mediante a apresentação dos documentos de despesa relacionados com o evento; 3- Reapreciar o assunto em próxima reunião: << Está presente o ofício datado de cinco (5) de Março de dois mil e oito, de Radical Clube de Ponte de Sor, com sede em Ponte de Sor, dando conhecimento da Prova de Motocross, Classes MX2 125cc/250cc e MX1 250cc/450 cc, do Campeonato Nacional e Campeonato Nacional de Iniciados 85 cc, a ter lugar na Pista da Ladeira, em Ponte de Sor no dia onze (11) de Maio do corrente ano no período compreendido entre as 08:00 horas e as 18:30 horas, e solicitando a colaboração possível na atribuição de um subsídio, para fazer face aos elevados custos de tão grandioso evento. >>. Está agora presente novamente todo o processo, acompanhado do ofício datado de catorze (14) de Julho de dois mil e oito, do Radical Clube, enviando as contas relativas à Prova do Campeonato Nacional de Motocross “Cidade de Ponte de Sor – 2008”, realizada no dia 11 de Maio do corrente ano, com as fotocópias comprovativas das despesas, no sentido da obtenção de um subsídio, por parte da Autarquia, no sentido de fazer face às despesas.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de dez mil euros, (10.000,00 €) ao Radical Clube de Ponte de Sor, tendo em consideração os documentos apresentados, no sentido de fazer face às despesas relacionadas com a referida Prova de Motocross.-----

-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO (VELHO), PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DE SALDOS / ACIPS – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO CONCELHO DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício datado de dezassete (17) de Julho de dois mil e oito, da ACIPS – Associação Comercial e Industrial de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A ACIPS, pretende levar a cabo mais uma vez a realização da Feira de Saldos, com o objectivo de permitir o escoamento de stocks e dinamizar acções que promovam o Comércio Tradicional junto da população do concelho. Face ao supra exposto, vimos mais uma vez pelo presente solicitar a V. Exa. a cedência do Pavilhão Gimnodesportivo (velho) nos dias 4, 5, 6, 7 e 8 de Setembro de 2008. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade,

ceder o Pavilhão Gimnodesportivo (velho) à ACIPS – Associação Comercial e Industrial do Concelho de Ponte de Sor, desde que esteja disponível, nos dias quatro (4), cinco (5), seis (6), sete (7) e oito (8) de Setembro do corrente ano, para a realização da Feira de Saldos.-----

-----RELATÓRIO DOS TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS NO SÍTIO ALMINHO 1 (2007) E TRABALHOS A REALIZAR EM 2008 - PONTIS – GRUPO DE ESTUDOS ARQUEOLÓGICOS DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício datado de quinze (15) de Julho de dois mil e sete, de PONTIS – Grupo de Estudos Arqueológicos de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junto enviamos a V. Exa., o Relatório Técnico – Científico da escavação arqueológica desenvolvida no sítio arqueológico do Alminho 1, em Montargil, bem como cópia do artigo sobre a pré-história da região de Montargil que vai ser publicado na revista Promontoria, da Universidade do Algarve. Assim que o artigo seja publicado remeto a V. Exa., um original e separatas, para que sejam disponibilizadas na Biblioteca Municipal. Na sequência da nossa mais recente proposta de trabalho e orçamento para 2008, aprovada pela Autarquia (ofício 000442, de 10 de Janeiro de 2008), mais informo que campanha de escavação deste ano decorrerá entre os dias 18 e 30 de Agosto e durante alguns fins de semana no caso de não ser possível terminar a escavação durante aquela quinzena. A equipa será reduzida e, como é habitual, ficará alojada no apartamento que é propriedade do Município, decorrerá dentro do orçamento aprovado pela Autarquia, procurando-se reduzir ao máximo as despesas associadas à campanha. Agradeço todo o apoio prestado por V. Exa. e a atenção que tem sido dispensada ao assunto. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----INTEGRAÇÃO DE PATRIMÓNIO / ENVIO DE CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURAS / ÁGUAS DO NORTE ALENTEJANO, S.A.-----

-----Está presente o ofício com a referência 2926/08-MR, datado de sete (7) de Julho de dois mil e oito, da Aguas do Norte Alentejano, S.A., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << No seguimento do vosso ofício de 27 de Maio de 2008, junto envio Contrato de Cedência de Infra-estruturas para vossa análise e respectiva concordância, solicitando desde já que nos informe da data mais

conveniente para assinatura do mesmo. Mais se informa que no momento da assinatura a Águas do Norte Alentejano, S.A. efectuará o pagamento do valor em causa. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade pelos membros presentes: 1- Reapreciar em próxima reunião com todos os elementos presentes para uma boa decisão.-----

-----Não participou na apreciação e votação do assunto, o Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, por se considerar impedido.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE CONTADORES DE ÁGUA PARTIDOS-----

-----Está presente a informação datada de vinte e três (23) de Julho de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Fiscal Municipal, Paulo Jorge de Matos Bispo, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tenho a informar que após pedido do Sr. Presidente deste Município para acompanhar o Sr. Cremildo, o qual procedeu às leituras dos contadores de água n.º s 7513 (Violante), 22662 (Manuel Machado), 1718 (João Paulo), 710871 (António Machado), afim de tirar fotografias dos contadores existentes na continuação da Av. Marginal (sito em Laranjal) nas habitações com o número de polícia 172, 174, 176 e 178, que os mesmos se encontram danificados com os vidros de protecção do contador partidos, conforme fotografias em anexo. É o que me cumpre informar de momento, pelo que deixamos o assunto à consideração de V. Exa. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade: 1- Apresentar queixa no Ministério Público contra os Senhores em causa, devido à destruição do bem público; 2- Que os Serviços procedam à colocação de novos contadores; 3- Informar os Munícipes que em caso de efectuarem nova destruição dos contadores, a Autarquia de imediato lhe cortará o abastecimento de água.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA PARA AS FEIRAS E MERCADOS.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e dois (22) de Julho de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Directora do Departamento Financeiro, Doutora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << De acordo com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março a atribuição dos espaços de venda para as feiras e mercados deverá ser feita por sorteio. Encontrando-se o recinto da feira em fase de conclusão,

considero oportuno que se proceda ao referido sorteio. Assim e colocando o assunto à consideração de V. Ex.^a julgo que se deverá proceder de acordo com os seguintes pressupostos:-----

1 – Indicar as datas do sorteio para os diversos ramos:-----

- Dia 8 de Setembro – Calçado e Fato Feito-----
- Dia 9 de Setembro – Ferragens, vergas, quadros e louças, quinquilharias, flores e artigos diversos.-----
- Dia 10 de Setembro – Alimentação, sementes e bolbos.-----
- Dia 11 de Setembro – Roupas.-----

2 – Aquando do sorteio deverá ser efectuado o pagamento, e neste caso de transição, o montante referente a Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.-----

3 – Os locais de venda tem 10mx4m e 5mx4m, distribuídos de acordo com o mapa anexo.-----

4 – O valor referente ao ano de 2008 é:-----

- Lotes com 10m de frente – 120 € -----
- Lotes com 5m de frente – 60 €-----

5 – O pagamento dos terrados para o ano seguinte deverá ser efectuado durante o mês de Dezembro.-----

6 – No acto do pagamento será emitido um cartão do Município (conforme modelo) para identificação do titular do terrado.-----

7 – O acesso ao terrado é pessoal e intransmissível.-----

8 – Os locais atribuídos não são passíveis de troca. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, aprovar as normas indicadas e que os Serviços procedam de acordo com a informação técnica prestada.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO – CENTRAL TELEFÓNICA.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e três (23) de Julho de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo Chefe de Gabinete, Senhor Nuno Jorge Pinto de Castro, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Actualmente as comunicações na Autarquia são efectuadas através da rede móvel (20 telemóveis) e rede fixa, esta suportada por uma Central Telefónica. Esta Central Telefónica, com cerca de

10/12 anos, não faz a gestão das chamadas móveis, não havendo, por isso, a possibilidade de economizarmos nas chamadas efectuadas pelos telemóveis.-----

Existem hoje no mercado centrais telefónicas que, para além de possuírem serviços avançados na rede fixa e na Internet, fazem a gestão integral dos telemóveis.-----

Estas centrais permitem efectuar chamadas da rede fixa para a rede móvel, como se fosse uma chamada entre telemóveis e vice-versa, para além de darem acesso às outras redes móveis, isto é, uma chamada da rede fixa para uma móvel da rede do 93, 96 ou 91 é como se fosse uma chamada entre dois telemóveis, em cada uma destas redes.-----

Ora, isto permite-nos uma economia considerável no custo de cada chamada-----

Estas centrais englobam ainda uma panóplia de serviços que nos permitem economizar tempo e dinheiro, tais como: 1) serviços avançados de voz, com mensagens personalizadas; 2) Acesso a chamadas de valor reduzido e grátis; 3) correio de voz multilíngua. Capacidade até 8 acessos em simultâneo; 4) Unidade de alimentação ininterrupta para trabalhar na falta de energia eléctrica, etc.-----

Actualmente, a central telefónica possui 44 extensões, sendo 5 destas extensões de serviços externos (biblioteca, armazém, carpintaria, escola de música e refeitório).-----

Sobre estas extensões exteriores a Câmara Municipal paga à PT um valor mensal correspondente à assinatura.-----

Com uma central telefónica mais avançada a Câmara Municipal pode dar baixa destas extensões e, assim, economizar o valor das respectivas assinaturas.-----

Por outro lado, existem no exterior 5 telefones fixos sobre os quais a Câmara paga também um determinado valor de assinatura.-----

Com outro tipo de central podíamos economizar o valor destas assinaturas mediante a substituição destes telefones por telemóveis que, nas chamadas efectuadas para a rede fixa e rede móvel há uma economia considerável nos custos destas chamadas.-----

Por último, refiro a V. Ex^a. que a actual central telefónica está a causar-nos alguns problemas de funcionamento, para além de não ser possível atender mais que duas chamadas em simultâneo.-----

Assim, venho sugerir a V. Ex^a. a substituição desta central telefónica, através de abertura de concurso, convidando-se várias empresas da especialidade.-----

Mais me permito sugerir a V. Ex^a. que a central telefónica a adquirir tenha as seguintes características :-----

Características do equipamento a adquirir - Central Telefónica -----

- Central Telefónica configurada com 3 acessos básicos, 6 redes celulares publicas, 4 linhas de redes analógicas, 4 circuitos de protocolo IP, 46 extensões digitais e 8 extensões analógicas – 1 ; -----
- Capacidade mínima de telemóveis a integrar na central telefónica – 50 -----
- Módulo de Serviços de Voz Avançados - 1 -----
- Módulo de Música de Suspensão e de Musica Ambiente nas Extensões - 1 -----
- Módulo de Gestão Financeira e de Tráfego, quer de chamadas de entrada, quer de chamadas de saída - 1 -----
- Módulo de Relógio de Ponto integrado na Central Telefónica - 1 -----
- Módulo de código pessoal, de extensão, de conta e de subida de nível de acesso - 1 ----
- Módulo de múltiplo operador, com escolha automática de Rota com tarifa mais económica - 1 -----
- Unidade de Alimentação de Emergência para a Central Telefónica - 1 -----
- Módulo de transferência de chamadas e conferencias internas e externas, para os telemóveis integrados - 1 -----
- Módulo de telemanutenção, teleprogramação, telediagnóstico e teleassistência – 1 -----
- Consola de Telefonista com visualização simultânea do estado das redes e das extensões (Fixas e Móveis) - 1 -----
- Telefones digitais com Ecran - 5 -----
- Telefones digitais com Visor - 35 -----
- Placa de 4 circuitos VOIP - 1 -----
- Transmissor digital para 6 canais GSM e respectiva unidade de alimentação de emergência - 1 -----
- Módulo de Gravação de chamadas e de Correio de Voz - 1 -----
- Módulo para Gestão inteligente de pacotes de minutos da rede móvel - 1 -----
- Módulo de Integração total de telemóveis, com redes fixas, móveis e Internet - 1 -----
- Outras Características exigidas:** -----
- Garantia de Fabrica da Central Telefónica ; -----
- Sistema quadrivergente com tecnologia integrada TDM, IP, WI-FI e WIMAX ; -----
- Prazo de Instalação; -----
- Instalação, Programação e Formação; -----
- Critérios de Adjudicação :** -----
- Configuração Técnica Exigida 20 % -----
- Garantia de Fábrica da Central Telefónica..... 10 % -----

- Prazo de Entrega 10 % -----
- Preço..... 60 % -----

Uma central telefónica com estas características custa entre vinte e três mil e vinte e seis mil euros. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade: 1- Abrir o Procedimento de Concurso para aquisição da Central Telefónica, de acordo com a informação técnica prestada; 2- Nomear o júri do mesmo, o qual será constituído pelos seguintes elementos: Presidente – Normando José Pereira Sérgio, Director de Departamento Jurídico – Administrativo, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos – Primeiro Vogal Efectivo, Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Directora de Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Segundo Vogal Efectivo, Ricardo Manuel Lobato da Cruz, Técnico de Informática de Grau 1, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; Vogais Suplentes – Primeiro Vogal Suplente, Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, Chefe de Divisão Administrativa; Segundo Vogal Suplente, Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE ALIENAÇÃO DE SETE LOTES / LOTEAMENTO MUNICIPAL – VALE DE AÇÔR.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e um (21) de Julho de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Chefe de Secção, Maria Rosa Branquinho, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 18 de Junho de 2008, deliberou proceder à alienação de 7 lotes disponíveis, no loteamento municipal, em Vale de Açor, nos mesmos termos e condições das Normas de Venda Através de Hasta Pública, aprovadas em reunião ordinária realizada no dia 2 de Abril de 2008, excluindo a clausula 7.ª das referidas normas. Tendo em consideração a redacção da cláusula 8.ª das mencionadas normas, sou de opinião que, também esta cláusula seja excluída, pelo que, remeto o assunto a V. Exª para conhecimento e decisão.>>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, retirar a cláusula oitava (8.ª) das referidas Normas de Venda através da Hasta

Pública de Alienação de sete lotes, no Loteamento Municipal de Vale de Açor, de acordo com a informação técnica prestada.-----

-----Quando eram onze horas e dez minutos, entrou na sala o Senhor Presidente da Câmara, que passou a tomar parte nos trabalhos e também apreciou os três pontos da Ordem de Trabalhos, que tinham ficado por apreciar até à chegada mesmo, e que a seguir se indicam: “Pedido de subsídio para a realização da Prova de Motocross do Campeonato Nacional de Classes MX2 125 cc/250cc e MX1 250cc/450cc da Cidade de Ponte de Sor e Campeonato Nacional de Iniciados 85cc / Radical Clube de Ponte de Sor”, “Integração de Património / Envio de Contrato de Cedência de Infra-estruturas / Águas do Norte Alentejano, S.A.” e “Informação sobre contadores de água partidos”.-----

-----**PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO – REGULAMENTO DE LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL / MARIA ELISANDRA LIMA DA SILVA TORRES.**-----

-----Está presente o processo referido em título, instruído com a informação número oitenta e sete (87), subscrita pela Chefe de Divisão, Maria José Barradas, datada de dezoito (18) de Julho de dois mil e oito, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido apresentado pela Senhora, Maria Elisandra Lima da Silva Torres, residente na Avenida Marginal, nº. 71, em Ponte de Sor, cumpre-me informar V. Ex^a. que: O agregado família é composto por: – A munícipe - que tem 29 anos, é empregada de limpeza e recebe mensalmente 403 €. – O marido – José Maria Torres, com 32 anos, actualmente encontra-se a trabalhar para a empresa Pereira & Branco, Lda como servente de pedreiro e recebe mensalmente 255,60 € . – As filhas – Beatriz da Silva Torres, com 1 ano, que frequenta a creche da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor; – Jessica da Silva Torres, com 10 anos, é estudante, irá frequentar o 5º ano na Escola João Pedro de Andrade; – O filho – Bruno da Silva Torres, com 12 anos, é estudante, irá frequentar o 5º ano na Escola João Pedro de Andrade. – A casa onde residem actualmente, é constituída por 2 quartos, 1 cozinha e 1 casa de banho. Possui razoáveis condições de habitabilidade. - O rendimento *per capita* do agregado familiar em 2007 foi de 63,33 €. O pedido da munícipe, de **um beliche** para os filhos que se encontram a dormir na mesma cama enquadra-se no Regulamento de Luta contra a Pobreza e Inserção Social.>>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder um beliche, à requerente, tendo a informação técnica prestada.-----

-----**PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO – REGULAMENTO DE LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL / CÁTIA SOFIA BARRADAS FERREIRA.**-----

-----Está presente o processo referido em título, instruído com a informação número oitenta e oito (88), subscrita pela Chefe de Divisão de Acção Social, Maria José Barradas, datada de dezoito (18) de Julho de dois mil e oito, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido apresentado pela senhora Cátia Sofia Barradas Ferreira, residente na Rua Mouzinho de Albuquerque, nº. 42, em Ponte de Sor, cumpre-me informar V. Ex^a. que: O agregado família é composto por: – A munícipe – que tem 20 anos e encontra-se desempregada; – O companheiro – Luís Carlos Rocha Cavaco que tem 26 anos e encontra-se desempregado, está a cumprir uma pena de prisão, mas só aos fins de semana, por esta razão tem tido algumas dificuldades para arranjar emprego; – A filha – Bianca Sofia Ferreira Cavaco, com 1 ano; – O filho – Vitor Manuel Ferreira Cavaco, com 2 anos; O munícipe tem mais duas filhas de um anterior casamento que vivem com a mãe: – Isabel de Jesus Rosado Cavaco com 4 anos; – Catarina Sofia Rosado Cavaco com 2 anos; – A casa onde residem actualmente é constituída por 2 quartos, 1 cozinha (mais copa), 1 sala-de-estar e 1 casa de banho. Possui razoáveis condições de habitabilidade. Este agregado familiar é utente do Rendimento Social de inserção social, recebe uma quantia 545,73€. O rendimento *per capita* do agregado familiar em 2007 foi de **198,83 €**. O pedido da munícipe, de **uma máquina de lavar a roupa, uma cama de casal, um beliche, um roupeiro, duas mesas-de-cabeceira e um móvel de cozinha** enquadra-se no Regulamento de Luta contra a Pobreza e Inserção Social. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder um uma máquina de lavar a roupa, uma cama de casal, um beliche, um roupeiro, duas mesas-de-cabeceira e um móvel de cozinha, à requerente, tendo a informação técnica prestada.-----

-----**PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO – REGULAMENTO DE LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL / ANA ISABEL PARREIRA VARELA.**-----

-----Está presente o processo referido em título, instruído com a informação número oitenta e oito (90), subscrita pela Chefe de Divisão de Acção Social, Maria José Barradas, datada de vinte e dois (22) de Julho de dois mil e oito, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido apresentado pela senhora, Ana Isabel Parreira Varela, residente na Rua 1.º de Dezembro, nº. 19, em Vale de Açor, cumpre-me informar V. Ex.ª. que: O agregado família é composto por: – A munícipe – que actualmente vive com as suas duas filhas, é solteira, tem 30 anos e frequenta o Curso de Jardinagem e Espaços Verdes – EFA promovido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, recebendo uma bolsa de formação mensal no valor de 221,65 €. – As filhas – Carolina Isabel Varela Duarte, com 3 anos, que frequenta o ATL em Vale de Açor; – Jessica Isabel Varela Duarte, com 6 anos, que frequenta o ATL em Vale de Açor; – A casa onde residem actualmente, é constituída por 1 quarto, 1 cozinha, 1 casa de banho e uma sala. Embora com divisões muito pequenas, possui razoáveis condições de habitabilidade. Este agregado familiar é utente do Rendimento Social de Inserção Social, recebendo a quantia 36,50 € mensais. As crianças recebem uma pensão de alimentos no valor de 75 € mensais. O rendimento *per capita* do agregado familiar em 2007 foi de 171,72 €. O pedido da munícipe, **um fogão, um frigorífico, um esquentador e uma máquina de lavar a roupa** enquadra-se no Regulamento de Luta contra a Pobreza e Inserção Social. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder um fogão, um frigorífico, um esquentador e uma máquina de lavar a roupa, à requerente, tendo a informação técnica prestada.**-----

-----**PEDIDO DE EQUIPAMENTO DOMÉSTICO – REGULAMENTO DE LUTA CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL / PAULA CRISTINA MATOS ALVES.**-----

-----Está presente o processo referido em título, instruído com a informação número oitenta e oito (90), subscrita pela Chefe de Divisão de Acção Social, Maria José Barradas, datada de vinte e dois (22) de Julho de dois mil e oito, que se transcreve na íntegra: << Relativamente ao pedido apresentado pela Senhora Paula Cristina Matos Alves, residente na Travessa da Estrada de Abrantes, nº. 12, em Ponte de Sor, cumpre-me informar V. Ex.ª. que:-----

O agregado família é composto por: -----
– A munícipe – que tem 42 anos e encontra-se desempregada; -----

– O companheiro – Pedro Borges, que tem 45 anos e também está desempregado desde Maio de 2008. A firma para qual costuma trabalhar, “Leandro Pereira & Rodrigues Guerreiro LDA” (desenvolve actividades no âmbito da silvicultura) actualmente não tem trabalho para lhe dar, mas em Setembro recomeça novamente o trabalho. Não recebe subsídio de desemprego porque não efectuou os descontos necessários para esse feito. Até à data não se encontra inscrito no Centro de Emprego porque aguarda o Visto do Serviço Estrangeiro e Fronteiras. Nos meses em que trabalha recebe mensalmente 500 €.

– As filhas: – Bibiana Cristina de Matos Alves, com 12 anos, irá frequentar o 6.º ano de escolaridade; A Sabrina Matos Borges, tem 7 meses e ainda não teve vaga para a creche.

A município tem mais um filho: Paulo Alexandre Matos Alves, com 22 anos, que é casado e encontra-se a viver no Vale de Açor e tendo como profissão Servente de Pedreiro.

O município tem mais três filhos que actualmente vivem no Brasil com a mãe: Ricardo Donato Borges, com 23 anos, Patrícia Donato Borges com 19 anos e Priscila Donato Borges, com 13 anos.

A casa onde residem é constituída por 2 quartos, 1 cozinha, 1 sala-de-estar e 1 casa de banho. Possui razoáveis condições de habitabilidade.

Este agregado familiar é utente do Rendimento Social de Inserção, recebendo uma quantia de 280,69€ mensais.

O rendimento per capita do agregado familiar em 2007 foi 87,86€.

O pedido da município, de uma mesa e seis cadeiras, uma cama de casal, um roupeiro e duas mesas de cabeceira, enquadra-se no Regulamento de Luta contra a Pobreza e Inserção Social. O pedido de uma cómoda não está previsto no regulamento. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade, ceder uma cama de casal, um roupeiro e duas mesas de cabeceira, à requerente, tendo a informação técnica prestada.

-----TRANSPORTES ESCOLARES / ABERTURA DE CONCURSO PARA EXECUÇÃO DE CIRCUITO ESPECIAL.

-----Está presente o processo referido em título instruído com a informação número cento e cinco subscrita pelo Vereador, Luís Manuel Garcia Laranjeira, datada de vinte e dois (22) de Julho de dois mil e oito, que se transcreve na íntegra: << Porque não

temos possibilidade de integrar nos circuitos normais dos transportes escolares, os alunos a transportar do Monte do Colmial (Ribeira das Vinhas) para Galveias (cerca de 7 Kms de distância entre o local de residência e a escola), e tendo em consideração que a Junta de Freguesia de Galveias não se mostrou disponível para, mediante protocolo, garantir os mesmos, venho por este meio propor a abertura de um concurso para execução de circuito especial. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, iniciar o procedimento de concurso, para a resolução do assunto em causa.-----

-----PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA / VEREADOR, VITOR MANUEL FELICIANO MORGADO.-----

-----Está presente o requerimento datado de vinte e dois (22) de Julho de dois mil e oito, do Senhor Vereador, Vitor Manuel Feliciano Morgado, no qual dá conhecimento que por motivos profissionais, no dia dezasseis (16) de Julho de dois mil e oito, não lhe foi possível estar presente na reunião desse dia, pelo que requer a justificação da indicada falta.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, justificar a falta dada pelo Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia dezasseis (16) de Julho de dois mil e oito, de acordo com a legislação em vigor e com o Regimento da Câmara.-----

-----Não participou na apreciação e votação do assunto, tendo-se mesmo ausentado da sala, o Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, por se ter declarado impedido, já que o referido assunto lhe dizia respeito, em conformidade, com a alínea a) do número um (1), do artigo quadragésimo quarto (44.º), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei número quatrocentos e quarenta e dois barra noventa e um (442/91), de quinze (15) de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei número seis barra noventa e seis (6/96), de trinta e um (31) de Janeiro.-----

-----FESTAS POPULARES VALE DA BICA AGOSTO DE 2008 / ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA VALE DA BICA.-----

-----Está presente um ofício, datado de vinte e três de Julho de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pelo Presidente da Associação Cultural e

Recreativa de Vale da Bica, o qual a seguir se transcreve na íntegra: “ Vem pelo presente informar V.^a Exa., da realização dos festejos populares na Aldeia de Vale da Bica nos dias 29, 30 e 31 de Agosto do corrente ano, para as quais aproveitamos para convidar a estar presente, assim como todo o executivo camarário. Para a execução das festas e a exemplo de outros anos a Associação necessita que a Câmara nos ceda as cancelas metálicas. Sendo também necessário proceder à limpeza do terreno em redor do recinto, assim como a criação de estacionamento junto à estrada nas proximidades, pelo que, vimos pedir a deslocação de uma maquina uns dias antes dos referidos festejos. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade pelos membros presentes, ceder o material solicitado.

-----Não participou na apreciação e votação do assunto, o Senhor Vereador Vítor Manuel Feliciano Morgado, por se considerar impedido.

-----PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO FRACCIONADO DA FACTURA DE ÁGUA N.º 20563/2008 / LUÍSA MARIA LOPES DA SILVA MARTINS.

-----Está presente uma carta datada de dezassete (17) de Julho de dois mil e oito, subscrita por Luísa Maria Lopes da Silva Martins, sobre o assunto referenciado em título, que se transcreve na íntegra: << Venho por este meio pedir a Vossa Exa. que me autorize o pagamento fraccionado por 4 vezes da factura de água – 20563/2008 com a quantia de «155,80 €» visto que esta quantia veio muito acima da minha conta de consumo médio mensal e neste momento encontro-me a atravessar uma situação financeira muito complicada. Muito obrigado pela sua atenção, Sr. Presidente, e espero a sua decisão. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, autorizar a Senhora Luísa Maria Lopes da Silva, a liquidar a importância de 155,80 €, em quatro prestações, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros de mora que forem devidos, sendo a primeira prestação a liquidar durante o mês de Agosto do corrente ano.

-----PEDIDO DE SUBSÍDIO / ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E ACÇÃO SOCIAL DA FREGUESIA DE TRAMAGA.

-----Está presente o requerimento, datado de vinte e um (21) de Julho de dois mil e

oito, subscrito pelo Presidente da Direcção da Associação para o Desenvolvimento e Acção Social da Freguesia de Tramaga, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A Associação para o Desenvolvimento e Acção Social da Freguesia de Tramaga, entidade gestora do Centro Comunitário da mesma freguesia, vem expor e requerer a V. Ex^a o seguinte: -----

Nos termos do protocolo celebrado entre esse Município e a entidade requerente, em 30 de Março de 2006, foi confiada a esta a gestão do Centro Comunitário da Tramaga;-----
Conforme cláusula 2.^a alínea b) do referido Protocolo, para prossecução das actividades normais do Centro Comunitário de Tramaga, poderá o Município conceder à ora requerente subsídios monetários, mediante pedidos concretizados por esta, e apreciados e decididos casuisticamente pelo respectivo órgão executivo (Câmara Municipal) -----

Na presente data, o subsídio monetário atribuído pelo Município à entidade requerente, que se mantém em vigor, é o que foi decidido na reunião de 13 de Fevereiro de 2008, e que consiste na prestação mensal de **1.000,00 € (mil euros)** -----

Sucedem que, desde a data em que a Câmara Municipal decidiu pela atribuição de tal subsídio até à presente, têm-se verificado alterações substanciais das condições de funcionamento do Centro Comunitário de Tramaga, o qual, neste momento, não tem condições para continuar a dar resposta às solicitações com que se depara, sem uma acentuada revisão do referido quadro de cooperação financeira. -----

Concretizando; -----

À data da atribuição do subsídio mensal de **1.000,00 €**, o Centro Comunitário prestava serviço a cinquenta e oito utentes, e colaboravam no mesmo dez funcionárias colocadas pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, ao abrigo de programas ocupacionais, para além das duas que já haviam sido contratadas pela entidade requerente; -----

Na presente data, o Centro Comunitário presta serviço a **sessenta e oito** utentes e apenas dispõe de três colaboradoras do Instituto de Emprego e Formação Profissional, sendo que, dessas, uma cessará as suas funções no próximo dia 31 de Julho do corrente ano de 2008 e, as restantes duas, no final do mesmo ano. -----

Este cenário tem obrigado a entidade requerente a proceder à contratação de pessoal próprio, uma vez que, à medida que vão extinguindo os programas ocupacionais do Instituto de Emprego e Formação Profissional, não tem sido possível obter a sua renovação, prevendo-se que, a partir do próximo, ano não esteja colocada no Centro Comunitário nenhuma funcionária ao abrigo destes programas.-----

Por outro lado, desde a data em que o subsídio foi concedido, que este se revelou insuficiente para fazer face às necessidades de funcionamento do Centro Comunitário, funcionamento esse que foi sendo assegurado enquanto não houve necessidade de contratação de pessoal próprio, sendo certo que, desde a referida data até à presente, a ora requerente viu-se privada de sete colaboradoras, número esse que aumentará para oito já a partir de 1 de Agosto do corrente ano e, provavelmente, aumentará para dez a partir de 1 de Janeiro de 2009. -----

Acresce referir que, os únicos acordos que a requerente celebrou com o Instituto da Segurança Social datam de 28 de Setembro de 2007, tendo entrado em vigor em Outubro do mesmo ano, e tiveram por base **26** utentes (**12** na valência de Centro de Dia e **14** na valência de Apoio Domiciliário) -----

Considerando que a ora requerente recebe 97,52 € por cada utente considerado na valência de Centro de Dia, o total recebido por conta desta valência é de **1.170,24 €** (97,52 € x 12) -----

Relativamente à valência de Apoio Domiciliário, a ora requerente recebe 214,94 € por cada utente considerado, o que perfaz o montante de **3.009,16 €** (214,94 x 14) -----

Assim, a entidade requerente, no cômputo das duas valências, está a receber do Instituto da Segurança Social a quantia mensal total de **4.197,40 €** -----

Ora, se tivermos em conta que, na presente data, dos **68** utentes do Centro Comunitário, **32** estão na valência de Centro de dia e os restantes **36** estão na valência de apoio domiciliário há uma subavaliação desse número de utentes, para efeitos de comparticipação financeira por parte do Instituto da Segurança Social, na medida em que estão a ser considerados menos **20** na valência de Centro de Dia, e menos **22** na valência de Apoio Domiciliário.-----

De acordo com o exposto, fácil é concluir que, se acaso o Instituto da Segurança Social estivesse a considerar o número real de utentes do Centro Comunitário, a entidade requerente, na presente data, estaria a receber mais **6.679,08 €**, ou seja, o equivalente a 1.950,40 € referentes aos 20 utentes não considerados na valência de Centro de Dia, mais 4.728,68 €, referentes aos 22 utentes não considerados na valência de Apoio Domiciliário, valor esse que se nos afigura ser o objectivamente adequado ao normal funcionamento do Centro comunitário, se acaso não puder contar com outros apoios institucionais.-----

Em face de tudo quanto ficou exposto, a razão deste pedido é a de solicitar a essa Câmara Municipal, ainda que a título provisório, enquanto a não houver revisão dos

acordos de cooperação financeira entre a requerente e o Instituto de Segurança Social, que, ao abrigo da cláusula 2ª alínea b) do protocolo celebrado em 30 de Março de 2006, seja concedido à entidade requerente um subsídio mensal destinado a colmatar a subavaliação do número de utentes por parte do Instituto de Segurança Social, subsídio esse não inferior a **6.000,00 €** mensais, com efeitos a partir do corrente mês de Julho de 2008. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade: 1- Revogar a deliberação anterior, em que atribuiu um subsídio no valor de mil euros mensais; 2- Atribuir o subsídio de seis mil euros mensais, através de protocolo a ser celebrado com a (Associação para o Desenvolvimento e Acção Social da Freguesia de Tramaga); 3- O presente subsídio terá início no mês de Julho de dois mil e oito; 4- O Protocolo deverá ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.-----

-----PEDIDO DE CERTIDÃO / COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA “O LAR” DE PONTE DE SOR, C.R.L.-----

-----Está presente o requerimento datado de quinze (15) de Julho de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pelo Presidente da Direcção da Cooperativa de Habitação Económica «O LAR» de Ponte de Sor, C.R.L., que a seguir se transcreve na íntegra: << A Cooperativa de Habitação Económica «O LAR» de Ponte de Sor, C.R.L., possuidora do nº contribuinte 500709742, com sede na Rua Manuel Maria Barbosa du Bocage, 5, em Ponte de Sor, vem requerer a V. Exa., para efeitos de pedido de empréstimo para a construção de moradia de r/c e 1º andar, designada pelo lote E 12 do Loteamento Municipal de Frialva em Ponte de Sor, se digne passar certidão onde conste autorização para hipotecar o prédio oferecido em garantia e o reconhecimento da subsistência em hipoteca mesmo em caso de reversão.>>. Sobre o assunto, encontra-se igualmente presente a informação subscrita pelo Director do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando Sérgio, datada de vinte e dois (22) de Julho de dois mil e oito, que se transcreve na íntegra: << Está compreendido no poder discricionário da Câmara Municipal autorizar, ou não, a emissão de certidão aqui solicitada. Mais informo que a prática da autarquia, em casos análogos ao presente, sempre tem sido a de autorizar a emissão deste tipo de certidões. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, emitir a respectiva certidão requerida, tendo em atenção a informação técnica prestada.-----

-----LICENCIAMENTO DE OBRA PARTICULAR – AVERBAMENTO DE TITULAR EM PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR / OCORRÊNCIA DE CAUSA DETERMINANTE DA CADUCIDADE / NÃO DECLARAÇÃO FORMAL DA CADUCIDADE / MANUEL SILVA LOPES.-----

-----Está presente a informação datada de catorze (14) de Maio de dois mil e oito, subscrita pela Advogada Estagiária, Suse Barradas, sobre o assunto mencionado em título, a qual se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto que antecede, temos a dizer o seguinte:-----

O Sr. Manuel da Silva Lopes veio requerer perante a Administração Municipal o averbamento do seu nome no processo de obras n.º 212/2006, do qual foi promotor o Sr. António Batista Maurício.-----

Para tanto veio juntar ao referido processo de obras, certidão da Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, na qual figura como proprietário do lote de terreno para construção designado por núcleo 5- Lote E do Loteamento do Monte da Pinheira em Ponte de Sor.-----

O ora requerente vem ainda expor que, tendo conhecimento de que se encontra expirado o prazo para requerer a emissão da licença de construção referente ao projecto do edifício constante do processo de obras já referido (proc. n.º 212/06), que se encontra ainda no nome do anterior proprietário e concomitantemente, promotor do processo de obras em causa, (Sr. António Batista Maurício), vem assim manifestar que até à data, por motivos económicos e pessoais, não lhe foi possível iniciar a referida construção, requerendo, nos termos do art.72.º do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a renovação da autorização caducada, juntando para o efeito novos termos de responsabilidade dos autores dos vários projectos que compõem o processo.-----

Antes de se atender ao ora requerido, entendemos por conveniente clarificar que estando em causa a construção de um edifício de três pisos destinados a habitação, em área abrangida por operação de loteamento, estava pois, a referida construção sujeita a autorização administrativa, nos termos do art.4º/3c), do Decreto – Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção anterior à Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro. -----

Tendo sido tal pedido de autorização requerido perante a administração municipal, foi o

requerente (António Batista Maurício) notificado que, por despacho de 9/02/2007 tinham sido aprovados os projectos constantes do processo n.º 212/2006.-----

Constando daquele mesmo ofício a menção de que no prazo máximo de um ano, a contar daquela data, deveria requerer a emissão do respectivo alvará, sob pena do acto de aprovação caducar, (art.71º). Porém, não foi tal formalidade observada (requerimento de emissão do alvará), sendo nesta sequência que se vem inserir o requerimento do actual proprietário do lote em causa, (Manuel da Silva Lopes).-----

Desde já, cumpre-nos dizer que relativamente ao peticionado pelo aqui requerente, em relação ao averbamento do seu nome no referido processo de obras, tal pretensão é legitimada pelo previsto no art. 9º/9 do Decreto – Lei nº555/99 de 16 de Dezembro dispondo este que, existindo substituição do requerente, tal deve ser comunicada ao gestor do procedimento para que este proceda ao respectivo averbamento no prazo de 15 dias a contar da data da substituição, isto nos termos da actual redacção daquele diploma, pois, na redacção anterior, a prova da substituição ocorrida deveria ser feita junto do Presidente da Câmara Municipal, naquele mesmo prazo mencionado.-----

E agora, aqui nos surge uma questão primacial, cuja dilucidação se revela de extrema importância para o posterior desenvolvimento do presente parecer. Pois se em causa está, para além do referido averbamento, também, a eventual existência de uma caducidade do procedimento desencadeado; por outro lado temos a ocorrência de uma alteração do diploma (D.L. 555/99 de 16 de Dezembro), que regula a matéria em causa.- Pois, o diploma regulador tem à data, uma redacção diferente daquela que vigorava no momento em que o processo de obras objecto de análise teve a sua génese.-----

Assim, considerando que o art.6º da Lei 60/2007 de 4 de Setembro que procede à sexta alteração ao Decreto – Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, dispõe no seu nº1 que “Às obras de edificação e às operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos cujo processo de licenciamento decorra na respectiva câmara municipal à data da entrada em vigor do presente diploma é aplicável o regime anteriormente vigente, sem prejuízo do disposto no número seguinte”, e uma vez que na redacção actual daquele diploma que prevê expressamente no n.º 5 do seu art.71.º, como já assim se entendia da interpretação feita da anterior redacção, qualquer decisão que se pronuncie concretamente pela caducidade ou autorização, não pode limitar-se a verificar o decurso do prazo fixado para o exercício de faculdades inerentes ao respectivo título ou para o cumprimento de determinadas condições ou deveres. Ou seja, **a caducidade não opera automaticamente pelo decurso do prazo fixado, necessitando a**

Administração de proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos de tal decisão de caducidade.-----

Assim, se até à data, a câmara municipal, não declarou a caducidade da respectiva autorização, entendemos, salvo melhor opinião, que continua a “decorrer” o processo de licenciamento, neste caso, de autorização das obras de edificação, sendo-lhe aplicável o regime transitório previsto no já mencionado n.º 1 do art.6.º da Lei 60/2007 de 4 de Setembro, isto é, o regime anteriormente vigente.-----

Como já adiantamos no parágrafo precedente, embora o art.71º/2 do Decreto – Lei nº555/99 de 16 de Dezembro (anterior redacção) preveja “...licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a d) do n.º 2 e nas alíneas b) a e) e g) do n.º 3 do art.4.º, caduca se, no prazo de uma ano a contar da notificação do acto de licenciamento ou autorização, não for requerida a emissão do respectivo alvará”, dispõe o n.º 5 do mesmo preceito que “a caducidade prevista na alínea d) do n.º 3 é declarada pela câmara municipal, com audiência prévia do interessado”.-----

Assim, apesar do enquadramento da situação concreta em apreço na alínea c) do n.º 3 do art.4.º e consequentemente no n.º 2 do art.71.º, somos de opinião que a caducidade do acto de autorização, não poderá decorrer automaticamente do facto do promotor do processo não requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano a contar da notificação do acto de autorização, que neste caso concreto ocorreu por despacho datado de 9/02/2007.-----

Pois se na redacção actual do diploma é claro, que independentemente do facto que originou a caducidade da licença ou autorização, a mesma terá de ser declarada pela câmara municipal, com audiência prévia do interessado, já Maria José Castanheira Neves, Fernanda Paula Oliveira e Dulce Lopes no *Regime Jurídico da Urbanização e Edificação Comentado, Almedina*, relativamente à anterior redacção do nº5 do art.71º afirmavam que “qualquer decisão que se pronuncie concretamente pela caducidade da licença ou autorização, não pode limitar-se a verificar o decurso do prazo fixado para o exercício de faculdades inerentes ao respectivo título ou para o cumprimento de determinadas condições ou deveres. **É preciso avaliar, entre outros factores, as causas do não cumprimento imposto, no contexto da situação concreta, e considerar se, para a consecução do interesse público, a melhor solução é a extinção do título, a sua reabilitação ou a prorrogação do prazo.**”-----

Ora, embora o nº5 do art.71º do RJUE, na redacção anterior, a qual entendemos por aplicável no caso concreto, nos termos precedentemente expostos, apenas preveja a

necessidade de **audiência prévia do interessado e consequente declaração da caducidade pela câmara municipal** relativamente à hipótese em que as obras não tenham sido concluídas no prazo fixado ou suas prorrogações, já aquelas autoras entendiam que tal exigência legal devia ser generalizada às demais situações por analogia dos respectivos pressupostos. Pois, *“o que se visou com esta menção expressa foi, precisamente, esclarecer que esta caducidade não opera automaticamente pelo decurso do prazo fixado, necessitando a Administração de proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos de tal declaração de caducidade, razão que vale para as demais causas de caducidade.”*-----

Assim, somos de opinião que para a declaração de caducidade da autorização das obras de edificação em causa, para além de ter em consideração o decurso do prazo, a câmara municipal também deverá ponderar a conduta do destinatário do acto, que neste caso, após o requerido averbamento, será o Sr. Manuel Silva Lopes.-----

Para além do pressuposto objectivo que se traduz no decurso do prazo, a câmara municipal tem uma margem de discricionariedade na apreciação da caducidade. Daí afirmar-se que a caducidade “não produz efeitos imediatos (ex lege), ou seja, não é uma manifestação automática de eficácia legal, mas um efeito que se faz valer ex voluntate da Administração. Cfr. Maria Fernanda dos Santos Maçãs, “A caducidade por incumprimento e a natureza dos prazos na atribuição da utilidade turística”, in *Cadernos de Justiça Administrativa*, nº48, 2004.-----

Acresce ainda que o regime das licenças urbanísticas parece apontar no sentido de que, mesmo verificadas as circunstâncias objectivas que fundam a caducidade, ainda assim existe discricionariedade de decisão, admitindo-se, pelo menos em certas situações, que a Administração, se tal for exigido pelo interesse público em causa, tenha a faculdade de ponderar se declara ou não a caducidade. -----

Assim, somos de opinião, que será adequado proceder à **audiência prévia do interessado, decidindo consequentemente, a câmara municipal acerca da declaração ou não de caducidade do acto de autorização das obras de edificação em causa.**-----

Porém, adiantamos desde já que só no caso daquele órgão declarar a caducidade é que se poderá seguir os trâmites do art.72º, em que se procederá à emissão de uma nova licença, pois embora a epígrafe de tal dispositivo seja “renovação”, não é disto que efectivamente se trata. Mas a consequência que decorre deste facto é a de que à nova licença ou autorização se aplicam, em consequência da regra do *tempus regit actum*, as

novas regras que entretanto entraram em vigor, embora se admita o aproveitamento de documentos e de actos instrumentais do procedimento anterior. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e tendo em atenção a informação técnica prestada, nomeadamente pelo Dr. Normando, a qual se transcreve “ Como já se encontra no Processo uma exposição do requerente, onde ele invoca os motivos pelos quais não procedeu ao levantamento do alvará no prazo estipulado, somos de opinião que não é necessário desencadear o mecanismo de audiência prévia, na medida em que o interessado já se antecipou com apresentação da respectiva argumentação”, deliberou por unanimidade, não declarar a caducidade da autorização.-----

-----LICENCIAMENTO DE OBRA PARTICULAR – AVERBAMENTO EM PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE OBRA PARTICULAR / OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE CADUCIDADE NÃO FORMALMENTE DECLARADA / MANUEL SILVA LOPES.-----

-----Está presente a informação datada de catorze (14) de Maio de dois mil e oito, subscrita pela Advogada Estagiária, Suse Barradas, sobre o assunto mencionado em título, a qual se transcreve na íntegra: << Sobre o assunto que antecede, temos a dizer o seguinte:-----

O Sr. Manuel da Silva Lopes veio requerer perante a Administração Municipal o averbamento do seu nome no processo de obras nº205/2006, do qual foi promotor o Sr. António Batista Maurício.-----

Para tanto veio juntar ao referido processo de obras, certidão da Conservatória do Registo Predial de Ponte de Sor, na qual figura como proprietário do lote de terreno para construção designado por núcleo 5- Lote F do Loteamento do Monte da Pinheira em Ponte de Sor.-----

O ora requerente vem ainda expor que, tendo conhecimento de que se encontra expirado o prazo para requerer a emissão da licença de construção referente ao projecto do edifício constante do processo de obras já referido (proc. n.º 205/06), que se encontra ainda no nome do anterior proprietário e concomitantemente, promotor do processo de obras em causa, (Sr. António Batista Maurício), vem assim manifestar que até à data, por motivos económicos e pessoais, não lhe foi possível iniciar a referida construção, requerendo, nos termos do art.72.º do Decreto – Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, a

renovação da autorização caducada, juntando para o efeito novos termos de responsabilidade dos autores dos vários projectos que compõem o processo.-----

Antes de se atender ao ora requerido, entendemos por conveniente clarificar que estando em causa a construção de um edifício de três pisos destinados a habitação, em área abrangida por operação de loteamento, estava pois, a referida construção sujeita a autorização administrativa, nos termos do art.4º/3c), do Decreto – Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção anterior à Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.-----

Tendo sido tal pedido de autorização requerido perante a administração municipal, foi o requerente (António Batista Maurício) notificado que, por despacho de 9/02/2007 tinham sido aprovados os projectos constantes do processo n.º 205/2006.-----

Constando daquele mesmo officio a menção de que no prazo máximo de um ano, a contar daquela data, deveria requerer a emissão do respectivo alvará, sob pena do acto de aprovação caducar, (art.71º). Porém, não foi tal formalidade observada (requerimento de emissão do alvará), sendo nesta sequência que se vem inserir o requerimento do actual proprietário do lote em causa, (Manuel da Silva Lopes).-----

Desde já, cumpre-nos dizer que relativamente ao peticionado pelo aqui requerente, em relação ao averbamento do seu nome no referido processo de obras, tal pretensão é legitimada pelo previsto no art. 9º/9 do Decreto – Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro dispondo este que, existindo substituição do requerente, tal deve ser comunicada ao gestor do procedimento para que este proceda ao respectivo averbamento no prazo de 15 dias a contar da data da substituição, isto nos termos da actual redacção daquele diploma, pois, na redacção anterior, a prova da substituição ocorrida deveria ser feita junto do Presidente da Câmara Municipal, naquele mesmo prazo mencionado.-----

E agora, aqui nos surge uma questão primacial, cuja dilucidação se revela de extrema importância para o posterior desenvolvimento do presente parecer. Pois se em causa está, para além do referido averbamento, também, a eventual existência de uma caducidade do procedimento desencadeado; por outro lado temos a ocorrência de uma alteração do diploma (D.L. 555/99 de 16 de Dezembro), que regula a matéria em causa.-

Pois, o diploma regulador tem à data, uma redacção diferente daquela que vigorava no momento em que o processo de obras objecto de análise teve a sua génese.-----

Assim, considerando que o art.6º da Lei 60/2007 de 4 de Setembro que procede à sexta alteração ao Decreto – Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, dispõe no seu nº1 que “Às obras de edificação e às operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos cujo processo de licenciamento decorra na respectiva câmara

municipal à data da entrada em vigor do presente diploma é aplicável o regime anteriormente vigente, sem prejuízo do disposto no número seguinte”, e uma vez que na redacção actual daquele diploma que prevê expressamente no nº5 do seu art.71º, como já assim se entendia da interpretação feita da anterior redacção, qualquer decisão que se pronuncie concretamente pela caducidade ou autorização, não pode limitar-se a verificar o decurso do prazo fixado para o exercício de faculdades inerentes ao respectivo título ou para o cumprimento de determinadas condições ou deveres. Ou seja, **a caducidade não opera automaticamente pelo decurso do prazo fixado, necessitando a Administração de proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos de tal decisão de caducidade.**-----

Assim, se até à data, a câmara municipal, não declarou a caducidade da respectiva autorização, entendemos, salvo melhor opinião, que continua a “decorrer” o processo de licenciamento, neste caso, de autorização das obras de edificação, sendo-lhe aplicável o regime transitório previsto no já mencionado nº1 do art.6º da Lei 60/2007 de 4 de Setembro, isto é, o regime anteriormente vigente.-----

Como já adiantamos no parágrafo precedente, embora o art.71º/2 do Decreto – Lei nº555/99 de 16 de Dezembro (anterior redacção) preveja “...licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a d) do nº2 e nas alíneas b) a e) e g) do nº3 do art.4º, caduca se, no prazo de uma ano a contar da notificação do acto de licenciamento ou autorização, não for requerida a emissão do respectivo alvará”, dispõe o nº5 do mesmo preceito que “a caducidade prevista na alínea d) do nº3 é declarada pela câmara municipal, com audiência prévia do interessado”.-----

Assim, apesar do enquadramento da situação concreta em apreço na alínea c) do n.º 3 do art.4.º e consequentemente no n.º 2 do art.71.º, somos de opinião que a caducidade do acto de autorização, não poderá decorrer automaticamente do facto do promotor do processo não requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano a contar da notificação do acto de autorização, que neste caso concreto ocorreu por despacho datado de 9/02/2007.-----

Pois se na redacção actual do diploma é claro, que independentemente do facto que originou a caducidade da licença ou autorização, a mesma terá de ser declarada pela câmara municipal, com audiência prévia do interessado, já Maria José Castanheira Neves, Fernanda Paula Oliveira e Dulce Lopes no *Regime Jurídico da Urbanização e Edificação Comentado, Almedina*, relativamente à anterior redacção do nº5 do art.71º afirmavam que “qualquer decisão que se pronuncie concretamente pela caducidade da

licença ou autorização, não pode limitar-se a verificar o decurso do prazo fixado para o exercício de faculdades inerentes ao respectivo título ou para o cumprimento de determinadas condições ou deveres. **É preciso avaliar, entre outros factores, as causas do não cumprimento imposto, no contexto da situação concreta, e considerar se, para a consecução do interesse público, a melhor solução é a extinção do título, a sua reabilitação ou a prorrogação do prazo.**”-----

Ora, embora o n.º 5 do art. 71.º do RJUE, na redacção anterior, a qual entendemos por aplicável no caso concreto, nos termos precedentemente expostos, apenas preveja a necessidade de **audiência prévia do interessado e consequente declaração da caducidade pela câmara municipal** relativamente à hipótese em que as obras não tenham sido concluídas no prazo fixado ou suas prorrogações, já aquelas autoras entendiam que tal exigência legal devia ser generalizada às demais situações por analogia dos respectivos pressupostos. Pois, *“o que se visou com esta menção expressa foi, precisamente, esclarecer que esta caducidade não opera automaticamente pelo decurso do prazo fixado, necessitando a Administração de proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos de tal declaração de caducidade, razão que vale para as demais causas de caducidade.”*-----

Assim, somos de opinião que para a declaração de caducidade da autorização das obras de edificação em causa, para além de ter em consideração o decurso do prazo, a câmara municipal também deverá ponderar a conduta do destinatário do acto, que neste caso, após o requerido averbamento, será o Sr. Manuel Silva Lopes.-----

Para além do pressuposto objectivo que se traduz no decurso do prazo, a câmara municipal tem uma margem de discricionariedade na apreciação da caducidade. Daí afirmar-se que a caducidade “não produz efeitos imediatos (ex lege), ou seja, não é uma manifestação automática de eficácia legal, mas um efeito que se faz valer ex voluntate da Administração. Cfr. Maria Fernanda dos Santos Maçãs, “A caducidade por incumprimento e a natureza dos prazos na atribuição da utilidade turística”, in *Cadernos de Justiça Administrativa*, n.º 48, 2004.-----

Acresce ainda que o regime das licenças urbanísticas parece apontar no sentido de que, mesmo verificadas as circunstâncias objectivas que fundam a caducidade, ainda assim existe discricionariedade de decisão, admitindo-se, pelo menos em certas situações, que a Administração, se tal for exigido pelo interesse público em causa, tenha a faculdade de ponderar se declara ou não a caducidade. -----

Assim, somos de opinião, que será adequado proceder à **audiência prévia do interessado, decidindo conseqüentemente, a câmara municipal acerca da declaração ou não de caducidade do acto de autorização das obras de edificação em causa.**-----

Porém, adiantamos desde já que só no caso daquele órgão declarar a caducidade é que se poderá seguir os trâmites do art.72.º, em que se procederá à emissão de uma nova licença, pois embora a epígrafe de tal dispositivo seja “renovação”, não é disto que efectivamente se trata. Mas a consequência que decorre deste facto é a de que à nova licença ou autorização se aplicam, em consequência da regra do *tempus regit actum*, as novas regras que entretanto entraram em vigor, embora se admita o aproveitamento de documentos e de actos instrumentais do procedimento anterior.>>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e tendo em atenção a informação técnica prestada, nomeadamente pelo Dr. Normando, a qual se transcreve “ Como já se encontra no Processo uma exposição do requente, onde ele invoca os motivos pelos quais não procedeu ao levantamento do alvará no prazo estipulado, somos de opinião que não é necessário desencadear o mecanismo de audiência prévia, na medida em que o interessado já se antecipou com apresentação da respectiva argumentação”, deliberou por unanimidade, não declarar a caducidade da autorização.-----

-----OFERTA PÚBLICA PARA VENDA DE VINTE E OITO (28) ÁRVORES (27 SOBREIROS + 1 AZINHEIRA) NA PROPRIEDADE DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR.-----

-----Na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião de vinte e três (23) de Julho de dois mil e oito, está agora presente a informação datada de vinte e quatro (24) de Julho de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, Senhora Sandra Maria de Matos Pires Catarino, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Relativamente à oferta pública mencionada em epígrafe e tendo em conta a deliberação da Reunião de Câmara realizada no dia 23 de Julho de 2008, que a seguir se transcreve: “...Que os serviços publiquem através de edital, dando publicidade à respectiva Oferta Pública, nos locais de estilo habituais e nos Jornais Locais “Ecos do Sor” e “A Ponte”, informa-se que as próximas datas de publicação dos jornais locais serão respectivamente, dia 7 e 12 de Agosto. Perante o exposto, a data anteriormente fixada

para conclusão dos trabalhos, dia 8 de Agosto, deverá ser corrigida para dia 29 de Agosto de 2008. Junto se anexam para aprovação as normas corrigidas, a que se referem as cláusulas 5.^a, 7^a e 13^a, relativas ao processo de oferta pública para venda das 28 árvores.>>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros, corrigir a data de conclusão dos trabalhos para dia vinte e nove de Agosto e não a inicialmente prevista, de oito de Agosto.-----

-----OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PONTE DE SOR – PAVIMENTO DESPORTIVO FABRIGIMNO BFLEX PK MOD 1 – FAIA / APROVAÇÃO DA AMOSTRA DO PAVIMENTO DE MADEIRA A APLICAR NO RECINTO DESPORTIVO DO PAVILHÃO / MRG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.-----

-----Está presente o fax da empresa MRG – Engenharia e construção, S.A., que deu entrada nestes serviços em dezassete (17) de Julho de dois mil e oito e foi registado com o número seis mil cento e quarenta e oito (6148), sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve: << Somos pelo presente a submeter à aprovação da amostra do pavimento de madeira a aplicar no recinto desportivo do Pavilhão conforme especificação Fabrigimno Bflex PK Mod 1 com acabamento a madeira de faia. De acordo com informação recolhida em reunião de obra na qual o representante da empresa Fabrigimno esteve presente, informa-se que o respectivo pavimento está devidamente certificado para as práticas desportivas propostas com a excepção da prática do hóquei patins. >>. Sobre o assunto está igualmente presente a informação subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras, Manuel João Fernandes, que se transcreve na íntegra: << Tendo em conta que não se prevê a prática de Hóquei em Patins no Pavilhão considera-se, para as restantes modalidades, que o pavimento agora proposto apresenta vantagens face ao previsto no caderno de encargos. Assim, não se vê inconveniente na aprovação da aplicação do pavimento Fabrigimno BFlex PK Mod 1 – Faia. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por maioria com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e

Vítor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros, aceitar a proposta do Empreiteiro tendo em consideração a informação prestada pelo responsável da obra, Eng.º Manuel João e que consta da minuta da presente acta.-----

-----CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PONTE DE SOR – REVISÃO DE PREÇOS / MRG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.-----

-----Está presente o ofício com a referência CE 2745, da empresa MRG – Engenharia e construção, S.A., datado de quinze (15) de Julho de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve: “Nos termos do art.º 199º, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, e do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, serve a presente para sujeitar à apreciação e aprovação de V. Exª s, a Revisão de Preços provisória da empreitada supra referida, no valor total de **35.617,46 €**, conforme cálculos justificativos anexos. Caso não recebamos qualquer indicação em contrário procederemos à facturação daquele valor, deduzindo o valor já facturado, a partir do 5º dia a contar da data do presente ofício.>> Sobre o assunto está igualmente presente a informação subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras, Manuel João Fernandes, que se transcreve na íntegra: << Na sequência do ofício CE2745 da empresa MRG – Engenharia e Construção, SA, informa-se o seguinte:-----
O cálculo da revisão de preços apresentado foi efectuado de acordo com a fórmula prevista no caderno de encargos e segundo o disposto na legislação pelo que se considera o seu valor correcto. Tendo em conta que os últimos índices publicados em Diário da Republica são do mês de Março de 2008, o valor referente aos meses de Agosto a Março de 2008 é definitivo e o restante provisório. Assim que forem publicados os índices dos meses em causa, deve a revisão de preços ser actualizada.
>>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, de acordo com a informação técnica prestada, aceitar o valor total de 35.617,46 Euros e referente à Revisão de Preços Provisória da Empreitada supra referida. A Câmara Municipal rejeita o conteúdo do segundo parágrafo que se transcreve “Caso não recebamos qualquer indicação em contrário procederemos à facturação daquele valor, deduzindo o valor já facturado, a partir do quinto dia a contar da data do presente ofício”, esperando que comportamento tão criticável não se

repita.-----

-----EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PONTE DE SOR – MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO / MRG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.-----

-----Está presente o ofício com a referência CE 2648, da empresa MRG – Engenharia e construção, S.A., datado de onze (11) de Julho de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve: << MRG – Manuel Rodrigues Gouveia, S.A., adjudicatária da empreitada acima mencionada, vem requerer a V. Exas se dignem aprovar a modificação do plano de trabalhos com prorrogação legal de prazo em 46 dias, o que faz nos termos e com os fundamentos melhor expostos na memória descritiva que se junta em anexo, conforme plano de trabalhos, cargas de Mão-de-obra e equipamento e os correspondentes cronogramas financeiros, devidamente adaptados às circunstâncias. Nestes termos, requer-se a V. Exa. se digne aprovar a referida modificação do plano de trabalhos com prorrogação de prazo.>> Sobre o assunto está igualmente presente a informação datada de vinte cinco (25) de Julho de dois mil e oito, subscrita pela Fiscalização da Obra, que se transcreve na íntegra: << Em reuniões de Câmara realizadas nos dias 19 de Junho e 9 de Julho de 2008 foi aprovado a realização de trabalhos a mais e a menos no valor total de 48.807,99 € e de 6.521,55€.----- A diferença entre os trabalhos a mais e menos é de 42.286,44€. Este valor corresponde a 3,13 % do valor da empreitada. Com base nesta percentagem, foi considerado que, face ao prazo inicial de 365 dias, os trabalhos a mais motivariam uma prorrogação de 12 dias. -----

O n.º 2 do artigo 151.º do decreto-lei 59/99, de 2 de Março dispõe que sempre que haja lugar à execução de trabalhos a mais, o prazo contratual para a conclusão da empreitada será prorrogado a requerimento do empreiteiro, sendo o cálculo da prorrogação efectuado da seguinte forma:-----

- a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares da execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral;-----

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução-----

Na sequência do envio das aprovações dos trabalhos a mais, apresentou a empresa MRG - Engenharia e Construção, o ofício Ref. CE 2648 solicitando a modificação do plano de trabalhos, tendo em conta que considera ter direito a 46 dias de prorrogação de prazo por motivo da realização dos trabalhos a mais. Face ao exposto pela empresa considera-se o seguinte:-----

Trabalhos a mais da mesma espécie: -----

Revestimento de paredes: -----

Fornecimento e aplicação de tijolo face à vista no valor de 14.857,51 €. -----

Previa-se uma duração de 20 dias o que, em %, implicaria um aumento do prazo parcelar de 8 dias, passando a sua duração para 28 dias. As actividades, no plano de trabalhos, a iniciarem posteriormente ao tijolo face à vista são os rebocos interiores e as cantarias. Face ao enquadramento geral desta actividade no plano de trabalhos, julga-se que a quantidade a mais não interfere com o início e conclusão das referidas actividades, não se justificando a prorrogação do prazo geral.-----

Revestimento de tectos no valor de 5.208,37 €.-----

Previa-se uma duração de 5 dias o que, em %, implicaria um aumento do prazo parcelar de 25 dias, passando a sua duração para 30 dias. A actividade condicionante desta seria a pintura interior, pelo que se analisa a seguir e em conjunto.-----

Pinturas no valor de 1.157,00 €.-----

Previa-se uma duração de 20 dias o que, em %, implicaria um aumento do prazo parcelar de 5 dias. As actividades de revestimento de tectos e de pinturas condicionam outras actividades pelo que, face ao aumento parcelar dos prazos devido aos trabalhos a mais e ao enquadramento geral na obra, considera-se como correcto uma prorrogação geral da empreitada em 5 dias, que corresponde ao aumento do prazo parcelar da actividade pintura. -----

Equipamento sanitário no valor de 6.178,61 €. -----

Previa-se uma duração de 35 dias o que, em %, implicaria um aumento do prazo parcelar de 5 dias. Face ao enquadramento geral desta actividade e ao tipo de trabalho a mais, julga-se que a quantidade a mais não interfere com o início e conclusão de outras actividades, não se justificando a prorrogação do prazo geral. -----

Rebocos interiores no valor de 1.838,93 €. -----

A execução de rebocos, de acordo com o programa de trabalhos, teria a duração de 25 dias o que, em %, implicaria um aumento do prazo parcelar de 4 dias. Trata-se da aprovação de reboco sarrafado, cuja execução é diferente do reboco para acabamento de paredes. Pode implicar um deslizamento do prazo previsto para aplicação dos painéis de MDF mas, face ao enquadramento geral destas actividades no plano de trabalhos, não interfere com o prazo geral da empreitada, não se justificando a prorrogação deste.-----

Cantarias no valor de 4.546,02 €.-----

Previa-se uma duração de 20 dias o que, em %, implicaria um aumento do prazo parcelar de 11 dias. Face ao enquadramento geral desta actividade no plano de trabalhos, a conclusão da mesma não interfere com o prazo geral da empreitada, não se justificando a prorrogação deste.-----

Trabalhos de espécie diversa:-----

Trabalhos de apoio de construção civil às instalações de AVAC no valor de 8.500,00 €. -
Trata-se de um trabalho novo. Face ao tipo de trabalho, à sua diversidade e ao seu valor, considera-se correcto a prorrogação do prazo geral da empreitada por mais 7 dias.-----

A avaliação das prorrogações parcelares foi feita com base no plano de trabalhos aprovado. No entanto, verificou-se um atraso no inicio das actividades, atraso esse da responsabilidade da empresa e à mesma comunicado. Devido a esse atraso, a execução das actividades concentraram-se num período de tempo mais curto, o que implica que a execução de uma actividade seja mais condicionante para a execução de outra do que o inicialmente previsto.-----

Face ao exposto considera-se sem fundamento o pedido de prorrogação da empreitada por mais 46 dias, mantendo-se como válido o prazo de prorrogação de 12 dias aprovado em reunião de Câmara de 9 de Julho, e que tem em conta o disposto no artigo 151.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março. -----

Ainda em relação aos trabalhos de construção civil para apoio à execução do projecto de AVAC, foi a empresa instaladora informada de que deve tomar as medidas necessárias para cumprir com o prazo indicado no presente ofício pela MRG para conclusão dos trabalhos de apoio à construção civil. -----

Considerando que não existiriam trabalhos a mais, o atraso na empreitada dependeria do ritmo imposto pelo empreiteiro na execução na obra. Admite-se que esse atraso poderia ser na ordem das quatro semanas. -----

O prazo de 12 dias, aprovado em reunião de Câmara, já tem em conta o valor dos

trabalhos a menos. A percentagem para cálculo dos dias de prorrogação foi obtida com base na diferença entre trabalhos a mais e trabalhos a menos. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, informar a Empresa e em definitivo que o prazo de prorrogação é de 12 dias. Mais se decide informar a Empresa do teor da informação técnica prestada pela fiscalização da obra.-----

-----EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PONTE DE SOR – RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE TRABALHOS A MAIS / MRG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO.-----

-----Está presente o ofício com a referência CE002819, da empresa MRG – Engenharia e construção, S.A., datado de dezassete (17) de Julho de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve: << Acusamos a recepção do Vosso ofício com a refª 8348 de 16 de Julho de 2008, com a minuta do termo adicional ao contrato de empreitada em referência, que agradecemos. Relativamente ao seu teor, concordamos, em geral, com os termos da mesma minuta, com excepção do disposto na 2.ª página, 5.º §, que não corresponde ao exposto no Caderno de Encargos e previsto no art. 151.º, n.º3, a) do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, porquanto, na fixação daquele prazo de 12 dias não se atendeu, na execução dos mesmos trabalhos, ao enquadramento geral na empreitada nem às particularidades técnicas da sua execução. Nesse sentido, e face aos constrangimentos e perturbações verificados com a execução destes trabalhos, deverá reconhecer-se o direito a uma prorrogação de prazo de 46 dias, conforme consta do pedido de modificação do plano de trabalhos com prorrogação de prazo apresentado em 11 de Julho de 2008, devendo tal prorrogação ser expressa no termo adicional ao contrato em análise. Termos em que se reclama a V. Exas. a alteração da minuta do termo adicional ao contrato de empreitada nele se reconhecendo o direito de prorrogação legal de prazo de 46 dias.>> Sobre o assunto está igualmente presente a informação datada de vinte cinco (25) de Julho de dois mil e oito, subscrita pela Fiscalização da Obra, que se transcreve na íntegra: “Está presente ofício da empresa MRG - Engenharia e Construção Ref. CE 002819 com reclamação para alteração da minuta do contrato de trabalhos a mais no que diz respeito ao prazo de prorrogação da empreitada. Considera que esse prazo deve ser de 46 dias face ao pedido de modificação do plano de trabalhos apresentado através do ofício CE 2648.-----

Tendo em conta o exposto na resposta ao pedido de modificação do plano de trabalhos por ocorrência de trabalhos a mais, considera-se sem fundamento a reclamação apresentada, mantendo-se os 12 dias como prazo de prorrogação, conforme aprovado em reunião de Câmara realizada em 9 de Julho de 2008. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, informar a Empresa que o texto da minuta é mantido na íntegra pela Câmara Municipal, devendo o mesmo ser assinado pela Empresa.-----

-----ACIDENTE DE VIAÇÃO / TRANSACÇÃO JUDICIAL / HERDEIROS DE JOSÉ ARTUR NUNES PEREIRA / MINUTA DE ACORDO EXTRA - JUDICIAL.-----

-----Está presente a minuta do acordo extra-judicial apresentada pela Sociedade de Advogados, Eurico Heitor Consciência & Associados, no âmbito das transacções efectuadas no Proc. nº 261/2001, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, respeitante ao acidente de viação ocorrido na estrada municipal n.º 1060, em Montargil, no dia 17 de Maio de 1998. Sobre o assunto está igualmente presente a informação do Director do Departamento Jurídico-Administrativo, Normando José Pereira Sérgio, que se transcreve na íntegra: << Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal ----- Como é do conhecimento de V. Exª, encontra-se pendente em Tribunal, há vários anos, uma acção judicial intentada contra o Município, pelos herdeiros de José Artur Nunes Pereira, que faleceu num acidente de viação ocorrido na estrada municipal n.º 1060, em Montargil, junto ao Restaurante “A Panela”, no dia 17 de Maio de 1998. -----

Os autores desta acção imputam a responsabilidade do acidente ao Município, devido ao facto de, alegadamente, o dito acidente se ter devido a obras na estrada que não foram devidamente sinalizadas, versão que é contrariada pelos funcionários do Município que tiveram intervenção na mesma, mas confirmada pelo auto de notícia elaborado pela G.N.R.-----

A acção começou por ser intentada no Tribunal Judicial da Comarca de Ponte de Sor, **(Proc. nº 261/2001)** que se declarou incompetente, em razão da matéria, para julgar a causa.-----

Seguidamente, os Autores intentaram nova acção no Tribunal Administrativo de Coimbra **(Proc. nº 456/2003)** onde a causa se encontra pendente a aguardar julgamento. Ao longo do desenvolvimento do processo, que está a ser acompanhado pelo Srs. Drs. Eurico Consciência e Rui Consciência, tem permanecido em aberto a possibilidade de

obtenção de acordo extra – judicial, sendo certo que, na presente data, a última proposta apresentada pelos Autores mereceu a concordância de V. Ex^a, tendo-nos, contudo, sido solicitada a emissão dum parecer fundamentado para que dele fosse dado conhecimento da Câmara Municipal, uma vez que a competência para representar o Município em juízo e, bem assim, para instaurar pleitos e defender-se neles, podendo transigir, confessar e desistir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, está legalmente cometida ao respectivo Presidente, por força das disposições conjugadas das alíneas a) do n° 1 e h) do n° 2, do art. 68° da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro. -----

Em cumprimento do que então nos foi solicitado, passamos a dar nota da nossa opinião sobre o assunto. -----

Trata-se dum processo que se arrasta nos Tribunais desde 2001, onde a quantia total peticionada pelos Autores, descontando os juros, é de **180.000,00 €** -----

A proposta dos Autores para encerramento definitivo do caso consiste em baixar o valor do pedido para **55.000,00 €**, suportando ainda o Município o pagamento de quantia de **1.481,17 €**, a reembolsar à Segurança Social, a título de despesas de funeral. -----

A causa está a aguardar julgamento, não se podendo antecipar o seu desfecho. -----

É certo que a versão dos autores não é confirmada pelos funcionários da autarquia que acompanharam as obras. -----

Por outro lado, o relatório da G.N.R. junto ao processo confirma a existência duma vala na estrada, *aberta há cinco ou seis dias que se encontrava com o piso ligeiramente mais baixo que o nível da faixa de rodagem, sem se encontrar devidamente sinalizada, onde unicamente existiam dois bidões nos extremos.* -----

Em nossa opinião, o resultado final da contenda dependerá essencialmente da prova que venha a ser feita em audiência de discussão e julgamento, relevando, sobretudo, os depoimentos das testemunhas apresentadas por cada uma das partes. -----

Deve ainda salientar-se que, em casos como o presente, os Tribunais têm entendido, através da jurisprudência mais recente, que a actividade de construção civil é uma actividade perigosa por natureza, o que o obriga o dono da obra a deveres acrescidos de cuidado no que respeita à prevenção de acidentes, impendendo sobre estes a presunção legal de culpa prevista no n° 2 do art. 493° do Código Civil.-----

Quer isto dizer que por via dessa presunção legal de culpa se dá uma inversão do ónus da prova, não se aplicando, nestes casos, a regra geral de Direito Civil em matéria probatória.-----

Assim, enquanto que, de acordo com a regra geral, a prova da imputação dos danos ao

seu pretense causador cabe àquele que os invoca, havendo inversão do ónus da prova é o demandado quem tem que provar que usou de todos os meios ao seu alcance para evitar a produção dos referidos danos. -----

Logo, no caso de que nos vimos ocupando, não são os Autores que têm o dever de provar que a obra não estava devidamente sinalizada, mas sim o Município que tem o dever de provar que estava, o que vale por dizer que, em caso de dúvida, o caso será decidido a favor dos Autores. -----

Quanto ao montante da quantia peticionada, esta parece-nos manifestamente exagerada, mesmo para o caso do Município vir a ser condenado, mas também é certo que, se tal acontecer, o valor da condenação será indubitavelmente superior ao da proposta apresentada, posto que, não podemos olvidar que estamos perante a perda duma vida, dum jovem com apenas 23 anos de idade, e já inserido na vida activa. -----

Resumindo, no caso do processo chegar a julgamento, acontecerá uma de duas coisas: --

Ou o Município consegue demonstrar que usou todos os meios ao seu alcance, e a que estava obrigado, para evitar a ocorrência do acidente, nomeadamente no que diz respeito a uma adequada sinalização do local, o que poderá conduzir à sua absolvição ou, não conseguindo fazer essa prova, corre o risco de ser condenado em quantia bastante superior aos **55.000,00 €**, mais os **1.481,17 €**, relativos a reembolso de despesas de funeral, quantias essas que são as propostas para por termo à contenda por acordo. -----

Avaliando o risco inerente ao facto de deixar chegar a causa a julgamento, a nossa opinião, que aliás também é corroborada pelos advogados da autarquia, é no sentido de considerar justa e equilibrada a proposta apresentada pelos Autores, em ordem a por termo ao processo mediante transacção judicial. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, concordar com as bases do acordo celebrado entre o representante legal da Câmara Municipal e o representante da família e que estipula o pagamento por parte da Câmara da importância de 55.000,00 € mais 1.481,17 €, relativos a reembolso de despesas de funeral.-----

-----Depois interveio o Senhor Presidente da Câmara, propondo à Câmara Municipal que, os assuntos que a seguir se indicam: “Construção de Campo de Futebol de Relva Sintética em Montargil”, fosse incluído na Ordem de Trabalhos, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, aprovar a inclusão de tal

assuntos, na referida Ordem de Trabalhos.-----

-----CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE RELVA SINTÉTICA EM MONTARGIL.-----

-----Está presente a informação datada de vinte e nove (29) de Julho de dois mil e oito, sobre o assunto mencionado em título, subscrito pelo Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento Urbano, Senhor Nuno José de Matos Duarte, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Encontra-se concluído o Projecto de Execução referente à construção de um campo de futebol de relva sintética em Montargil, com um rectângulo desportivo de 105x68 m (que equivale a um total de 111 x 72 m incluindo áreas de segurança). A execução desta empreitada está orçamentada em 332.103,94 € (trezentos e trinta e dois mil cento e três euros e noventa e quatro cêntimos). Submete-se o Projecto de Execução e respectivo Orçamento para apreciação superior. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por maioria, com o voto de abstenção do Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante e os votos favoráveis dos restantes membros: 1- Aprovar o Projecto de Execução e respectivo Orçamento de Construção do Campo de Futebol de Relva Sintética, em Montargil; 2- Iniciar o respectivo Procedimento de Concurso; 3- Nomear o júri do mesmo, o qual será constituído pelos seguintes elementos: Presidente – Normando José Pereira Sérgio, Director de Departamento Jurídico – Administrativo, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Vogal Efectivo; Vogais Efectivos – Primeiro Vogal Efectivo, Manuel João Alves Pimenta Fernandes, Chefe de Divisão de Obras Municipais, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Segundo Vogal Efectivo, Nuno José de Matos Duarte, Chefe de Divisão de Arquitectura e Planeamento Urbano, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; Vogais Suplentes – Primeiro Vogal Suplente, António Miguel de Almeida Ministro, Técnico Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil; Segundo Vogal Suplente, Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior de Segunda Classe, da Carreira de Engenheiro Civil, ambos da Câmara Municipal de Ponte de Sor; 4- Que após a qualificação dos concorrentes e análise das propostas, os Serviços procedam à Audiência Prévia dos Interessados; 5- Nomear para a Fiscalização da Obra, o Senhor António Miguel de Almeida Ministro, Técnico**

Superior Principal, da Carreira de Engenheiro Civil, da Câmara Municipal de Ponte de Sor.-----

-----Não havendo mais nenhum assunto para tratar nem no **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**, nem no **PERÍODO DESTINADO A ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**, o Senhor Presidente concedeu o **PERÍODO DESTINADO À AUDIÇÃO DO PÚBLICO**, de acordo com o artigo nono do Regimento da Câmara Municipal, e número cinco, do artigo octogésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, período esse onde não houve qualquer intervenção.-----

-----Seguidamente, por não haver mais assuntos a tratar, sendo doze horas e trinta e cinco minutos, pelo Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto, foi posto à consideração dos Senhores Vereadores, a vantagem, para a boa eficiência dos serviços, de esta acta ser aprovada em minuta, proposta esta que mereceu aprovação, de todos os membros.-----

-----De seguida, procedeu-se à elaboração e leitura da dita minuta, leitura essa que foi efectuada por mim _____, Chefe de Secção, em Substituição do Director de Departamento Jurídico - Administrativo, que a subscrevi, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, pelos membros presentes e, de seguida, vai ser assinada.-----

João José de Carvalho Taveira Pinto

José Fernando de Almeida Coelho

Luís Manuel Garcia Laranjeira

Luís Manuel Jordão Serra

Vitor Manuel Feliciano Morgado

João Pedro Xavier Abelho Amante

Joaquim Augusto Guiomar Lizardo

António José Delgadinho Rodrigues